



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

RESOLUÇÃO Nº 003/76

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA AO VEREADOR NA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 31 DE JANEIRO DE 1977 É FIXADA EM 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS AOS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. X

§ ÚNICO - NO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NÃO SERÃO LEVADOS EM CONTA AS AJUDAS DE CUSTA OU QUAISQUER OUTRAS VANTAGENS A QUE FAÇAM JÚS OS DEPUTADOS ALÉM DOS SUBSÍDIOS.

ARTIGO 2º - A DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR ANUALMENTE 3% (TRES POR CENTO) DA RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

§ ÚNICO - A REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL SERÁ DE 3% (TRES POR CENTO) DOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL, CASO EM QUE A DESPESA PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL PREVISTO NO CAPUT DESTES ARTIGO.

ARTIGO 3º - A REMUNERAÇÃO MENSAL SERÁ DIVIDIDA EM:

I - PARTE FIXA - 50% (CINCOENTA POR CENTO)

II - PARTE VARIÁVEL - 50% (CINCOENTA POR CENTO)

§ 1º - A PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO SERÁ DEVIDA PROPORCIONALMENTE AO COMPARECIMENTO DO VEREADOR ÀS SESSÕES E À SUA PARTICIPAÇÃO NAS VOTAÇÕES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

§ 2º - PARA EFEITO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR O VALOR DA PARTE VARIÁVEL É DIVIDIDA PELO NÚMERO REGIMENTAL DE SESSÕES ORDINÁRIAS MENSAS.

§ 3º - NÃO SOFRERÁ DESCONTO O VEREADOR QUE DEIXAR DE VOTAR POR DECLARAR-SE IMPEDIDO NOS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS EM LEI.

ARTIGO 4º - CADA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 04 (QUATRO) POR MÊS, DARÁ DIREITO A UMA DIÁRIA IGUAL À QUANTIA RESULTANTE DA PORCENTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO AO VALOR DA DIÁRIA FIXADA PARA AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

§ ÚNICO - NÃO PODERÁ HAVER MAIS DE UMA SESSÃO REMUNERADA POR DIA.

ARTIGO 5º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Antonio Carlos Sossai
ANTONIO CARLOS SOSSAI
PRESIDENTE